



**CONTRATO Nº 01.06.2026.02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.06.2026.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2082/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **FRANCILENE CARDOSO MACHADO**, brasileira, maior, inscrita no CPF nº XXX.431.323-XX, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.690.102/0001-63, com sede na Rua Agripino Maranhão, nº 783, Bairro Novos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-230, neste ato representada pelo Sr. **VICENTE REIS REGO JUNIOR**, brasileiro, maior, advogado devidamente inscrito na OAB/PI nº 10766, inscrito no CPF sob o nº XXX.628.293-XX, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**.

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1 O Termo de Referência;
  - 1.2 A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.3 A Proposta do contratado; e,
  - 1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.  
**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referentes aos serviços prestados durante o período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, a serem transferidos para conta corrente do **CONTRATADO**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

A contar da data da assinatura do contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Acatar o parecer do representante designado pela **CONTRATANTE** para atestar a qualidade dos serviços, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição e correção de irregularidades no prazo a ser definido pela



**CONTRATANTE;**

2. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, os serviços pactuados, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
3. Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
4. Receber os valores contratuais pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;
5. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;
7. Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
8. Prestar os esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
9. Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
11. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;
13. Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CONTRATANTE** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela **CONTRATADA**, caso solicitada pela **CONTRATANTE**, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 92, XIX e 137, I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
14. Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
15. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
17. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.



**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
3. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
4. Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
6. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento;
7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado;
10. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
11. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;
12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;
13. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência por parte da Administração Pública;
3. Em caso de rescisão prevista nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência.



b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Administração Pública Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-officio" da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração Pública Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos Projeto/atividade: 12.361.0016.2017; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 500;

#### **CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES QUANDO À LGPD:**

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela **CONTRATANTE**:
  - a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;
2. Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

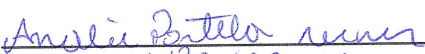
Caraúbas do Piauí(PI), 01 de junho de 2026.


  
**FRANCILENE CARDOSO MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

VICENTE REIS REGO  
JUNIOR:03262829390  
Assinado de forma digital por  
VICENTE REIS REGO  
JUNIOR:03262829390  
Dados: 2026.06.12 14:08:16 -03'00'

**VICENTE REIS REGO JUNIOR**  
**VICENTE REIS ASSESSORIA E**  
**CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ Nº 41.690.102/0001-63**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº xx.138.623-xx

  
CPF nº xxx 683.473-xx